



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
35º BATALHÃO DE INFANTARIA
(BATALHÃO LUIZ BARBALHO BEZERRA)**

Av. Eduardo Froes da Mota - FEIRA DE SANTANA (BA) - CEP 44094-000
FONE (75) 3603-7937/7900 - FAX 3603-8017 - E-mail: sfpc35bi@gmail.com

Ofício nº 295 – SFPC/35º BI
EB: 64063.009063/2024-55

Feira de Santana, 29 de novembro de 2024.

A Sua Senhoria
Sr GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Prático
Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria
MACEIÓ-AL
CEP 57.046-000

Assunto: **Indeferimento Processo 353372023**

Senhor Presidente da CBTT,

1. Em resposta ao Ofício 051/2024, dessa instituição, referente ao indeferimento do processo SIGAPCE 353372023, Apostilamento de Máquina de Recarga, informo que o SFPC/6ª RM, respondeu à Mensagem de Ouvidoria NUP 60143.004871/2024-85, do Sr Leonardo Gusmão Lauton, conforme o que segue:

a. O Processo SIGAPCE 353372023, foi analisado no dia 29 de outubro de 2024, sendo dado o seguinte parecer: “CAC NÃO POSSUI ARMA CALIBRE .38 APOSTILADO AO SEU ACERVO, CALIBRE DIES .38 CONFORME NOTA FISCAL ANEXADA AO PROCESSO EM DESACORDO COM O ART. 81, §1º DA PORTARIA Nº 166 DE COLOG”.


b. A Portaria nº 166 – COLOG/ C Ex, de 22 de dezembro de 2023, determina, em seu artigo 81, que os Atiradores Desportivos e Entidades de Tiro poderão adquirir, também, equipamentos para a recarga de munição para o uso exclusivo nas atividades autorizadas, e que os calibres das matrizes (dies) dos equipamentos de recarga de munição devem corresponder aos calibres das armas apostiladas nos respectivos acervos.

c. O Analista, com base na legislação elencada, indeferiu o processo, com o entendimento, conforme a legislação de que, por não possuir arma no calibre .38, o Sr. Leonardo Gusmão Lauton, não poderia apostilar o equipamento de recarga ao seu acervo.

d. Diante do exposto, informo que o processo SIGAPCE 353372023 será mantido o indeferimento, tendo em vista que o Sr. Leonardo Gusmão Lauton não possui o calibre .38 apostilado ao seu acervo indo em desacordo com a legislação supracitada.

2. Termos em que apresento votos de distinta consideração.

Atenciosamente,


CRISTIANO GARCIA GUEDES – Ten Cel
Comandante do 35º Batalhão de Infantaria